



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**DECRETO N° 519, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.**

**NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DA ISENÇÃO DE 50% DO IPTU ESTABELECIDADA ATRAVÉS DA LEI N° 71, DE 8 DE MARÇO DE 1995, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N° 826, DE 24 DE MAIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CÁTIA ROSANA BORSIO CARDOSO**, Prefeita do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1°.** A isenção de 50% no valor do Imposto Predial Territorial urbano - IPTU de que trata a Lei n° 71 de 8 de março de 1995, com as alterações da Lei n° 826 de 24 de maio de 2011, será concedida mediante requerimento a Chefe do Executivo, contendo termo de responsabilidade sobre a veracidade das informações ali postadas, e munido dos seguintes documentos:

- a) Último carnê de IPTU;
- b) Cópia da Certidão de casamento ou óbito, caso falecido o cônjuge;
- c) Cópia do RG e do CPF (CIC) do requerente;
- d) Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão - Extrato de Pagamentos, fornecido pela Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)); e
- e) Cópia da Escritura do único imóvel de sua propriedade.

**Art. 2°.** Os técnicos de assistência social do município expedirão laudo final para deferimento ou indeferimento do benefício.

*CCB*  
*A*



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

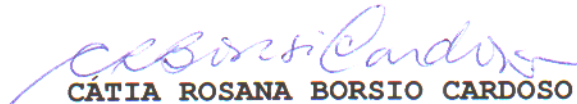
CNPJ 45.126.851/0001-13

**Art. 3º.** O período para requerimento pelos contribuintes interessados que se enquadram nas normas estabelecidas neste Decreto e na Lei em deferência é de 1º de outubro a 30 de novembro de cada exercício, isso para obter a isenção sempre para o exercício posterior.


**Parágrafo único.** O prazo de que trata o "caput" deste artigo tem caráter organizacional e de economicidade administrativa e, não elide o direito estabelecido no artigo 2º da Lei nº 71 de 8 de março de 1995, com as alterações da Lei nº 826 de 24 de maio de 2011.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 509, de 13 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 10 de outubro de 2011.

  
**CÁTIA ROSANA BORSIO CARDOSO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

  
**FERNANDO MARTINS DE SÁ**  
**DIRETOR JURÍDICO**